



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 108/09

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Art. 1º . Fica aprovado o Orçamento do Município de Ubá para o exercício de 2010, que estima a receita em R\$ 122.500.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º . A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 – RECEITAS CORRENTES	98.480.500,00
1.1 – Receitas Tributária	11.233.000,00
1.2 – Receita da Contribuição	5.650.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	3.260.500,00
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	1.098.000,00
1.7 – Transferências Correntes	73.631.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	3.608.000,00
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	26.638.226,00
2.1 – Operações de Crédito	11.700.000,00
2.2 – Alienação de Bens	684.000,00
2.4 – Transferências de Capital	14.254.226,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-10.091.000,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	122.500.000,00

Art. 3º . As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) – DESPESA POR FUNÇÕES

EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	3.690.407,20
Judiciária	450.000,00
Administração	12.970.440,00
Defesa Nacional	23.000,00
Segurança Pública	57.000,00
Assistência Social	4.056.000,00
Previdência Social	2.693.500,00
Saúde	29.310.000,00
Trabalho	364.000,00
Educação	25.434.500,00
Cultura	3.134.000,00
Direitos da Cidadania	57.000,00
Urbanismo	10.908.000,00
Habitação	1.969.834,00
Saneamento	2.691.000,00
Gestão Ambiental	4.531.000,00
Ciência e Tecnologia	3.180,00
Agricultura	365.000,00
Indústria	246.000,00
Comércio e Serviço	1.162.000,00
Comunicações	42.000,00
Energia	2.666.000,00
Transporte	2.873.000,00
Desporto e Lazer	556.000,00
Encargos Especiais	3.791.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Reserva de Contingência	8.456.138,80
SOMA	122.500.000,00

b) – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXECUTIVO MUNICIPAL

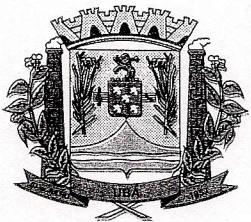
3.0 – DESPESAS CORRENTES	83.776.133,20
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	46.274.767,20
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	401.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	37.100.366,00
4.0 – DESPESAS DE CAPITAL	30.267.728,00
4.1 - Investimentos	29.671.728,00
4.2 – Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	596.000,00
Reserva de Contingência	8.456.138,80
SOMA	122.500.000,00

Art. 4º . A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º . Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) – anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) – utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) – utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º . Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º . Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º . Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º . Esta lei entrará em vigor no exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro.

VEREADOR CLAUDIO PONCIANO
Presidente da Câmara